



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.719 DE 16 DE ABRIL 1985

"CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS QUE INDICA E
REMISSÃO DE DEBITOS A ELAS REFERENTES
EM FAVOR DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS LO-
CAIS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Ficam isentas dos tributos referentes á execução de guias e sarjetas e pavimentação, as entidades ou sociedades de assistência social ou hospitalar, locais, desde que as mesmas:

- I- sejam declaradas de utilidade publica neste municipio;
- II- tenham os cargos de Diretoria e ou Provedoria exercidos sem remuneração;
- III- não objetivem lucros e os rendimentos, se os houver, sejam aplicados exclusivamente aos seus objetivos;
- IV- sejam sociedades civis legalizadas.

ARTO 2º- A isenção será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1985, cancelando-se os lançamentos, se já realizados.

ARTO 3º- A isenção será feita através de requerimento protocolado, comprovando as exigencias do artigo primeiro.

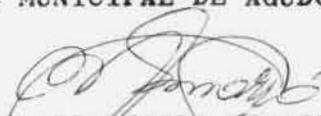
ARTO 4º- Fica concedida a remissão dos debitos anteriores a 1985, referentes aos tributos e entidades mencionadas no artigo primeiro, e autorizada a Divida Ativa a proceder os respectivos cancelamentos.

ARTO 5º- A isenção e a remissão de debitos a que se refere a presente lei não implica na devolução dos pagamentos já realizados, lançados e pagos.

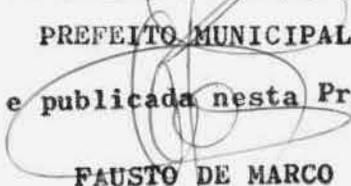
ARTO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 16 DE ABRIL

DE 1985


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo